PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4037/2014

EMENTA: Dá nova redação a Lei Nº 3.211/2003 de 03 de abril de 2003, que criou o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, alterada pelas Leis Nº 3.317/2004, de 09 de dezembro de 2004 e Nº 3.375/2005 de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Garanhuns, Pernambuco, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Parágrafo Único – Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social fornecer a estrutura necessária e apoio técnico-administrativo para o regular funcionamento do CMDI.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), e leis

pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, Lei Municipal nº 3.887, de 26 de março de 2013;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativo e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno que disporá sobre o funcionamento do CMDI e as atribuições de seus membros;

XIII – outras atribuições visando à proteção do direito do idoso.

Parágrafo Único – aos membros do CMDI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O CDMI, composto por 12 (doze) membros de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

GOVERNAMENTAIS

I – 01 (um) Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) Secretaria Municipal de Educação:
IV – 01(um) Secretaria Municipal da Mulher;
V – 01 (um) Secretaria Municipal de Cultura;
VI - 01 (um) do Poder Legislativo Municipal.

NÃO GOVERNAMENTAIS – representantes de entidades da sociedade civil sediada e atuante no Município de Garanhuns, no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

I – 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de trabalhadores urbano ou rural;

II – 01 (um) representante de entidades religiosas;

III - 01 (um) representante de organização, de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

IV – 01 (um) representante de Associação de moradores de bairro;

V – 02 (dois) representantes de Abrigo ou Associação de atendimento ao Idoso.

§ 1º - Cada membro do CMDI terá um suplente.

§ 2º - Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

§ 4º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocadas para este fim.

§ 6º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do CMDI, serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, sem distinção, quanto a ser governamental ou não governamental.

§ 1º - O Vice-Presidente do CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais, e em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo Secretário.

§ 2º - O Presidente do CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do Idoso.

Art. 5º. Cada membro do CMDI terá direito a um único voto em cada matéria posta em votação na mesma sessão plenária, excetuando o Presidente que exercerá o voto de qualidade no caso da votação terminar empatada.

Art. 6º. A função do membro do CMDI não será remunerada, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho, e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no CMDI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município de Garanhuns;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovada, que a torne incompatível a sua representação no CMDI;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave devidamente comprovada.

Parágrafo Único – Em caso de vacância de entidade na composição do CMDI, será convocada outras entidades para eleição para recomposição do mesmo.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro representante de entidades que venham a perder sua representação no CMDI.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre as demais situações de perda de mandato dos Conselheiros.

Art. 9º. O CMDI instituirá seus atos por meio de Resolução aprovada pela maioria dos seus membros presentes na reunião.

Art. 10. O CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais Nº 3.211/2003, 3.317/2004 e 3.375/2005.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de junho de 2014.

Izaías Regis Neto
Prefeito